

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2004.**

*Altera o inciso VIII do artigo 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º O inciso VIII do artigo 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 22 .....

VIII – efetuar pagamentos de impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha incidir sobre o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tipo de posse é a forma que distingue o usuário de um determinado imóvel. Para o proprietário a posse do imóvel lhe é atribuído o dever de honrar os impostos do seu patrimônio. Não cabe negociação de um direito do domínio de propriedade que lhe é inerente um dever .

A alteração preconizada por este Projeto de Lei objetiva, define a competência do proprietário do imóvel quanto aos seus tributos.

Pelas razões exposta neste projeto. Entendemos também, o alívio as famílias que ainda não tem uma casa própria.

Por estas razões pedimos o valioso apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

---

**Deputado Pastor Francisco Olímpio**  
PSB/PE.